moimenta da beira
município

CONTRATO PARA A EMPREITADA DE PAVIMENTAÇÃO COM CUBOS DE GRANITO – 3 =

CONTRATO n º. 12 / 2017

========== No primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Moimenta da Beira, edifício dos Paços do Município, perante mim, ANA PAULA CARVALHO SOARES COUTINHO, Técnica Superior, servindo de Oficial Público, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artº. 35º., da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 30 de Outubro de 2013, compareceram como outorgantes: =

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA, o qual é titular do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva número 506 664 686, sendo representado neste ato pelo seu Presidente, JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA, natural de Alvite e residente nesta Vila de Moimenta da Beira, em nome e representação da mesma, outorgando nos termos do disposto na alínea f), do nº. 2, do artº. 35º., da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conforme ata de instalação do Executivo Municipal, datada de dezoito de Outubro de 2013. ==========

SEGUNDO: JOSÉ DOS SANTOS DE JESUS, empresário em nome individual, natural de Cabaços, Município de Moimenta da Beira, titular do Cartão de Cidadão n.º 9386119, com o contribuinte n.º 181888459, na qualidade de titular da empresa em nome individual. ========

========== Reconheço a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal e a do representante do segundo pela exibição do Cartão de Cidadão n.º 9386119, atrás referido. ==========

========== Pelo **primeiro outorgante,** na qualidade em que outorga, foi dito que, de harmonia com o seu despacho, datado de 9 de maio de 2017, foi adjudicado ao **segundo outorgante**, precedido de Ajuste Direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a execução da empreitada de **" PAVIMENTAÇÃO COM CUBOS DE GRANITO – 3"**. ==========

moimenta da beira
município

========== Que, nestes termos, vem celebrar o presente contrato com o **segundo outorgante,** cuja minuta foi aprovada no despacho acima referido, nas seguintes condições: =

PRIMEIRA: A referida empreitada é adjudicada ao **segundo outorgante** pelo valor de € 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos euros), com exclusão do I.V.A., de harmonia com as condições expressas na sua proposta, datada de 30 de abril de 2017, que fica a fazer parte integrante deste contrato. ==========

SEGUNDA: A execução desta empreitada deverá estar concluída no prazo de 90 (NOVENTA DIAS), contados a partir da data da assinatura do auto de consignação, incluindo sábados, domingos e feriados. ==========

TERCEIRA: O pagamento dos trabalhos normais, revisões de preços ou eventuais acertos serão efectuados nos termos do artigo 392.º e 393.º, do citado Decreto-Lei n.º 18/2008. =====

QUARTA: Nos termos do artigo 382º., do referido Decreto-Lei 18/2008, a fórmula polinomial da revisão de preços será feita em conformidade com o Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, nomeadamente a Fórmula F16, anexa ao Despacho nº22637/2004 (2ª série), de 12 de Outubro e ao Despacho nº1592/2004 (2ª série), de 18 de Janeiro, tendo em consideração a Retificação nº383/2004 (2ª série), de 25 de Fevereiro, sendo: ==========

$$C_t = a\frac{S_t}{S_0} + b\frac{M03_t}{M03_0} + b_1\frac{M15_t}{M15_0} + b_2\frac{M17_t}{M17_0} + b_3\frac{M18_t}{M18_0} + b_4\frac{M20_t}{M20_0} + b_5\frac{M22_t}{M22_0} + b_6\frac{M30_t}{M30_0} +$$
$$+ b_7\frac{M45_t}{M45_0} + b_8\frac{M48_t}{M88_0} + c\frac{E_t}{E_0} + d$$

em que:

a = 0,39; b = 0,06; b_1 = 0,01; b_2= 0,01; b_3= 0,06; b_4 = 0,02; b_5 = 0,05; b_6 = 0,01; b_7 = 0,01; b_8 = 0,08; c = 0,20; d = 0,10

sendo:

C_t - O coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, calculado com uma aproximação de seis casas decimais, arredondado para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a cinco, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

moimenta da beira
município

$_t$ - relativo ao mês a que respeita a revisão.

$_0$ - relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas ou à referência, quando tenha havido correção de preços de proposta.

S - O índice dos custos de mão de obra na zona onde a obra se integra correspondentes ao tipo da obra.

e

M_{03}, M_{15}, M_{17}, M_{18}, M_{20}, M_{22}, M_{30}, M_{45}, M_{48} e E_t - são, respetivamente, os índices dos custos dos inertes, chapa de aço galvanizada, fio de cobre revestido, betumes a granel, cimento em saco, gasóleo, tintas para estradas, perfilados pesados e ligeiros, produtos para ajardinamentos e equipamento de apoio.

d - é a parcela que representa a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas. O seu valor é de 0,10 quando a revisão de preços dos trabalhos seja feita apenas por fórmula. Em qualquer caso, a soma desta com a soma dos fatores multiplicativos da fórmula polinomial para cálculo do coeficiente de atualização deverá ser igual à unidade, isto é:

$a + b + b_1 + b_2 + b_3 + b_4 + b_5 + b_6 + b_7 + b_8 + c + d = 1{,}0$

- Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação para mais ou menos, do coeficiente de atualização C_t for igual ou superior a **1%** em relação à unidade.

- A revisão dos preços deve fazer-se sempre de acordo com o **plano de pagamentos aprovado**, nos termos do artigo 4º. do mencionado Decreto-Lei. No entanto, no caso de prorrogações graciosas (sem aplicação de multa), o adjudicatário não terá direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços, em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo **plano de pagamentos aprovado** que, à data do deferimento da prorrogação, se encontrar em vigor. No caso de prorrogações legais, a revisão de preços far-se-á tendo em conta o **plano de pagamentos reajustado**, o qual deve acompanhar o pedido de prorrogação, tal como o plano de trabalhos respetivo.

- Quando sejam feitos adiantamentos nos termos do D.L. nº 6/2004 de 6 de Janeiro e D.L. nº 18/2008 de 29 de Janeiro as fórmulas de revisão serão alteradas de acordo com o seguinte:

a) Quando concedidos para aquisição da generalidade dos materiais, os seus coeficientes serão multiplicados pelo factor:

$$1 - \frac{A}{V\left(b\frac{M_a}{M_0} + b'\frac{M'_a}{M'_0} + b''\frac{M''_a}{M''_0} + (...)\right)}$$

em que:

A - é o valor total do adiantamento

V - é o valor dos trabalhos por realizar na data da concessão do adiantamento.

M_a, M'_a, M''_a ,(...)

moimenta da beira
município

são os índices dos custos dos materiais relativos ao mês do pagamento do adiantamento.

b) Quando concedido para a aquisição de um material específico, o coeficiente referente a esse material previsto na fórmula contratual será multiplicado pelo fator:

$$1-\frac{A}{V\left(b\frac{M_a}{M_0}\right)}$$

em que:

A - é o valor total do adiantamento;

V - é o valor dos trabalhos por realizar na data da concessão do adiantamento;

M_a - é o índice do custo do material específico relativo ao mês do pagamento do adiantamento;

b - fator multiplicativo da fórmula para cálculo do coeficiente de atualização correspondente ao material M_a.

c) Em qualquer dos casos, a parcela **d** da formula contratual deve ser adicionada ao valor A/V resultante da correção do preço referente aos materiais cujo custo foi objeto de adiantamento, utilizando os índices à data da sua concessão, podendo a soma dos coeficientes da fórmula corrigida com a parcela A/V ser diferente da unidade.

d) Quando se verifique atraso imputável ao adjudicatário, em relação ao plano de trabalhos e plano de pagamentos em vigor, o valor de V a considerar na correção da fórmula de revisão de preços será a diferença entre o valor total dos trabalhos aprovados até à data de concessão do adiantamento e o valor dos trabalhos que deveriam ter sido executados ou fornecidos.

e) Sempre que durante a execução da empreitada forem concedidos vários adiantamentos, a correção da fórmula para cada um deles, far-se-á a partir da fórmula corrigida do último adiantamento concedido.

f) Quando se verifiquem desvios resultantes de trabalhos a mais ou a menos, após a concessão dos adiantamentos, proceder-se-á de acordo com o seguinte:

I) os trabalhos a mais serão revistos aplicando-se a fórmula contratual independente da fórmula corrigida;

II) os trabalhos a menos da proposta inicial, mesmo que substituídos por outros, implicarão a correção do valor V definido na alínea **d)**, em ordem a considerar os trabalhos realmente executados a partir da data de concessão do adiantamento e consequente acerto dos trabalhos contratuais realizados após a concessão dos adiantamentos.

g) O adiantamento a conceder, em cada momento, não pode exceder o valor dos materiais que falta incorporar na obra, consoante o fim a que se destine, a preços desse momento, ou seja, respetivamente:

moimenta da beira
município

$$A \leq V\left(b\frac{M_a}{M_0} + b'\frac{M_a}{M_0} + \ldots \right)$$

;

$$A \leq V\left(b\frac{M_a}{M_0} \right)$$

ou :

$$A \leq V\left(c\frac{E_a}{E_0} \right)$$

h) Quando haja lugar a trabalhos a menos, deixando de se verificar, por isso, a condição exigida na alínea anterior, os coeficientes referentes aos materiais da fórmula contratual abrangidos pelo adiantamento deverão passar a ser iguais a zero e o termo constante a adicionar a **d** será o correspondente apenas a essa parte do adiantamento, ou seja, respetivamente:

$$b\frac{M_a}{M_0} + \cdots ; \quad b\frac{M_a}{M_0} \text{ ou } c\frac{E_a}{E_0}$$

- Se nas datas dos autos de medição ou nas de apresentação das situações provisórias de trabalhos previstos no artigo 393º do Decreto-Lei nº 18/2008, ainda não forem conhecidos os valores finais dos indicadores económicos a utilizar na revisão de preços dos trabalhos executados, a C.M. deverá proceder ao pagamento provisório com base no respetivo valor inicial decorrente do contrato, revisto em função dos últimos indicadores conhecidos. Logo que os indicadores económicos respeitantes ao mês em que devam ser revistos os trabalhos sejam publicados, a C.M. procederá ao acerto da diferença apurada entre o cálculo definitivo e o pagamento provisório, pagando ao adjudicatário ou deduzindo na situação de trabalhos que se seguir, a diferença apurada.

QUINTA: Quanto ao mais, aplicar-se-ão as normas do Caderno de Encargos e, na parte não especialmente prevista, serão aplicadas as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo citado Decreto-Lei nº. 18/2008. ==========

========== Pelo representante do **segundo outorgante**, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se, a sua representada, a executar os trabalhos que constituem o seu objecto e nas condições da sua proposta, caderno de encargos e demais condições, dentro do prazo estabelecido, tudo como foi referido. ==========

moimenta da beira
município

========== Pelo **primeiro outorgante** foi ainda dito que o encargo total resultante deste contrato tem cabimento no orçamento desta Câmara Municipal, respeitante ao corrente ano, na verba inscrita nas rubricas ORGÂNICA zero um, zero dois ECONÓMICA zero sete, zero um, zero quatro, zero um, inscrita no Objetivo 2.4.2., com o código 01 e número de projecto 2/2016, do Plano Plurianual de Investimentos (PPI), com o compromisso n.º 1224/2017, datado de 9 de maio de 2017, conforme informação de compromisso. ==========

========== Foram presentes um exemplar do Caderno de Encargos, bem como a proposta, documentos que os outorgantes declararam conhecer perfeitamente o seu conteúdo, os quais ficam arquivados no maço de documentos relativo a este contrato. ==========

========== Foi-me presente fotocópia da Certidão do Serviço de Finanças de Moimenta da Beira, datada de 11 de maio de 2017, em como a firma acima referida tem a sua situação tributária regularizada, documento que fica arquivado no maço de documentos relativo a este contrato. ==========

========== Foi-me também presente fotocópia da DECLARAÇÃO comprovativa de que a firma tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida pela Segurança Social, em 17 de maio de 2017, bem como a declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1, do art.º 81.º, do DL 18/2008, de 29 de Janeiro, datada de 17 de maio de 2017. ======

========== Foi também apresentado os documentos comprovativos de que o segundo outorgante não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e i), do artigo 55.º. do Decreto-Lei n.º 18/2008, e o respectivo Alvará de Construção, documentos que ficam também arquivados no maço de documentos relativos a este contrato. ==========

========== Assim o disseram e outorgaram. ==========

========== Arquivo no maço de documentos relativo a este contrato os seguintes documentos: ==========

UM – Fotocópia do inicio da atividade; ==========

moimenta da beira
município

DOIS – Despacho de adjudicação, datado de 9 de maio 2017; ==========

TRÊS – Proposta datada 30 de abril de 2017; ==========

QUATRO – Caderno de Encargos; ==========

CINCO – Fotocópia da Certidão do Serviço de Finanças de Moimenta da Beira, datada de 11 de maio de 2017, em como a firma tem a sua situação tributária regularizada; ==========

SEIS – Fotocópia da DECLARAÇÃO comprovativa de que a firma tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, datada de 17 de maio de 2017; =======

SETE – Declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1, do art.º 81.º, do DL 18/2008, de 29 de Janeiro, datada de 17 de maio de 2017; ==========

OITO – Documentos comprovativos de que o segundo outorgante não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e i), do artigo 55.º. do Decreto-Lei n.º 18/2008; ==========

NOVE - Fotocópia do alvará de construção; ==========

DEZ – Fluxo do procedimento; ==========

ONZE – Fotocópia deste contrato. ==========

========== Este contrato foi lido em voz alta aos seus outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo e efeitos na presença de todos eles, após o que vai ser pelos mesmos assinado e por mim, ANA PAULA CARVALHO SOARES COUTINHO, que neste contrato serviu de Oficial Público. ==========

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

José das Santas de Jesus

O OFICIAL PÚBLICO

Ana Paula Carvalho Soares Coutinho

==========